



ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE

Rua Doutor Franco Ribeiro, nº 77, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69.900-082
- http://depasa.acre.gov.br/

MEMORANDO Nº 145/2026/SANEACRE - DEPD

A Sr.ª

Gabrielly Cioffi Oliveira

Diretora de Planejamento e Projetos de Saneamento - DIPPS

Assunto: **Pedido de Diligência.**

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao **Despacho nº 36/2026/SANEACRE - DEPS (0021696632)** que remete ao **Ofício nº 5735/2026/SEAD (0021526364)** que trata da Concorrência Eletrônica nº 026/2026 - ComprasGov nº 90026/2026, cujo objeto é a *contratação integrada de empresa especializada para a elaboração do projeto básico, do projeto executivo, bem como para a execução das obras e serviços de engenharia necessários à implantação de melhorias e ampliação do sistema de abastecimento de água no Município de Santa Rosa do Purus/AC, sob responsabilidade do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre -SANEACRE,* venho por meio deste solicitar formalmente esclarecimentos e informações complementares acerca da proposta de preços apresentada:

I - Do fundamento legal e do Poder-Dever de diligência

A presente diligência encontra amparo no item 8.22 do Edital de Concorrência Eletrônica nº 026/2026, o qual estabelece expressamente:

8.22 A comissão de contratação solicitará o envio da proposta de preços conforme condições mínimas previstas no Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preços constante do Anexo III deste edital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, adequada ao valor final ofertado, acompanhada, **se for o caso, dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação. As empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar juntamente com a proposta de preços, a Planilha de Composição do BDI e Planilha de Encargos Sociais.

O referido dispositivo confere à Administração a prerrogativa de solicitar documentos complementares que se mostrem necessários à adequada análise da proposta, desde que não impliquem alteração de seu conteúdo, mas apenas o esclarecimento ou a complementação de informações indispensáveis à instrução do processo licitatório.

Nesse contexto, a presente diligência destina-se exclusivamente à obtenção de elementos adicionais que subsidiem a análise técnica da proposta apresentada, permitindo à Administração verificar sua compatibilidade com o objeto licitado, bem como sua conformidade com as exigências previstas no edital, observando-se os princípios da legalidade, da motivação, da eficiência, da segurança jurídica e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

II - Da inconsistência do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)

Em análise detalhada à proposta apresentada, identificou-se uma inconsistência na composição do Benefícios Despesas Indiretas (BDI) e na declaração do regime de desoneração, o que compromete a clareza e a aceitabilidade da oferta. Verificou-se a apresentação de duas composições distintas de BDI: uma com desoneração, indicando 33,00% e outra sem desoneração, com percentual de 27,72%. Adicionalmente, o quadro de encargos sociais anexo à proposta apresenta simultaneamente percentuais com e sem desoneração.

Esta dualidade na documentação impede a identificação inequívoca do regime tributário e de encargos sociais que efetivamente embasou a formação do preço global ofertado, bem como da composição de BDI aplicada à proposta. Tal situação é agravada pelo fato de o orçamento-base da licitação ter sido elaborado sob o regime sem desoneração, utilizando o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) não desonerado e um BDI de 26,10%, conforme o **Anexo I-B.2 Estimativa de Custo - BDI (0019085794)**.

Ressalta-se que ambos os percentuais de BDI apresentados pela licitante (33,00% e 27,72%) destoam significativamente dos parâmetros de referência estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para obras de saneamento ambiental. O Acórdão nº 2622/2013 – Plenário, balizador oficial para a aceitabilidade de taxas de BDI em obras públicas, estabelece os seguintes valores referenciais para a tipologia de Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Correlatas:

Tipologia de Obra	1º Quartil (Mínimo)	Médio	3º Quartil (Máximo)
Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Correlatas	20,76%	24,18%	26,44%

Conforme demonstrado, tanto o índice de 33,00% quanto o de 27,72% superam o limite superior (3º Quartil) de 26,44% previsto para a tipologia do objeto. A jurisprudência do TCU orienta que, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados, deve-se proceder a um exame pormenorizado dos itens que a compõem, considerando as peculiaridades do caso concreto. A manutenção de índices elevados sem a devida justificativa técnica individualizada pode configurar sobrepreço e comprometer a economicidade e a competitividade do certame.

Diante do exposto, solicita-se que a empresa declare, de forma expressa e inequívoca, qual regime tributário fundamentou a elaboração de sua proposta comercial, optando estritamente por uma das hipóteses: com desoneração ou sem desoneração. Adicionalmente, deve ser apresentada fundamentação técnica pormenorizada que justifique a adoção dos percentuais de BDI indicados. Tal justificativa deve demonstrar, de maneira analítica, as razões que motivaram a utilização desses índices e sua estrita compatibilidade para a execução do objeto no município de Santa Rosa do Purus/AC.

III - Da necessidade de apresentação do detalhamento da proposta por etapas

Considerando que a proposta informou apenas o preço global de **R\$ 4.899.999,88 (0021494480)**, e tendo em vista as características da contratação integrada, que abrange a elaboração dos projetos básico e executivo, bem como a execução das obras e demais serviços correlatos, **torna-se indispensável o detalhamento do valor global por etapas de execução**.

A presente diligência tem por finalidade complementar as informações constantes da proposta, fornecendo elementos que subsidiem a análise técnica da Administração quanto à compatibilidade da oferta com o objeto licitado e às condições estabelecidas no edital, em observância ao dever de diligência da Administração na instrução do processo.

Dessa forma, solicita-se a apresentação da proposta com o detalhamento dos custos por etapas de execução, observando, como **referência**, o modelo constante do **Anexo I-B - Estimativa de Custo Referencial (0019085783)**, conforme representado na tabela abaixo:

Item	Descrição da Etapa	Valor Referencial (R\$)
1	Administração Local	403.700,13
2	Projeto Básico e Executivo	92.427,09
3	Transporte de Material	2.604.534,13
4	Serviços Preliminares	91.389,63
5	Reservatório 500m³	702.190,29
6	Casa de Bomba	662.496,96
7	Construção de Sede Administrativa	385.927,71
TOTAL		4.942.665,94

Ressalta-se que a estrutura apresentada pela Administração possui caráter orientativo e foi elaborada com base em seu planejamento e na estimativa orçamentária do empreendimento. Caberá à licitante, considerando seus próprios levantamentos, metodologia executiva e expertise técnica, apresentar a composição das etapas da forma que entender mais adequada à execução do objeto.

Assim, a licitante poderá promover alterações na denominação dos itens, etapas e descrições, bem como na forma de agrupamento dos serviços, desde que o detalhamento apresentado represente integralmente o objeto contratado e que o **valor global da proposta permaneça inalterado**, correspondente ao preço ofertado.

O documento a ser apresentado destina-se exclusivamente a subsidiar a análise técnica da proposta pela Administração, permitindo aferir sua compatibilidade com o escopo da contratação e atestar a conformidade da oferta em relação às exigências do edital.

As justificativas e o detalhamento solicitado deverão ser encaminhados no prazo de **01 (um) dia útil**, contado do recebimento desta diligência.

Por fim, informa-se que a análise conclusiva da documentação técnica apresentada por essa licitante será realizada após o recebimento e a avaliação das informações complementares ora solicitadas, as quais subsidiarão a emissão do parecer técnico conclusivo acerca da proposta apresentada no âmbito deste certame.

Atenciosamente,

Fernanda Lima Rocha
Departamento de Planejamento e Desenvolvimento - DEPD
Portaria n° 154 de 18 de junho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA LIMA ROCHA, Chefe de Departamento**, em 07/07/2026, às 09:12, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021697825** e o código CRC **98A92F12**.

Referência: Processo nº 0040.012774.00011/2025-17